

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.742, de 16 de março de 2016.

“Altera redação da Ementa e do art. 1º da Lei nº 1.679 de 03/10/2014, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

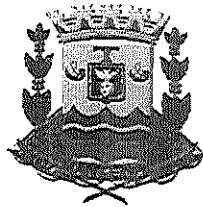
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Ementa e ao art. 1º da Lei nº 1.679 de 03 de outubro de 2014 que, “Autoriza legitimação de posse de Imóvel Urbano em nome do espólio de ADELINO FERNANDES NUNES, e dá outras providências”, passam a vigor com a seguinte redação:

“EMENTA: Autoriza Legitimação de Posse de Imóvel Urbano em nome de viúva meeira e herdeiros, e dá outras providências”.

“Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome da viúva meeira MARIA MOREIRA NUNES do Sr. Adelino Fernandes Nunes e herdeiros: JOÃO FERNANDES NUNES; GERALDA MATILDES; MARIA HELENA MATILDES; FLORENTINA MOREIRA NUNES; relativamente ao falecido JOSÉ FERNANDES NUNES, viúva meeira NADIR MARIA SILVA NUNES; herdeiros: ISAC FERNANDES NUNES; ISRAEL FERNANDES NUNES; ISABEL MARIA NUNES, ISSACAR FERNANDES NUNES e INGRID VITORIA SILVA NUNES a posse do imóvel urbano situado à Rua Santo Antônio, nº 210, no Distrito de Barra do Ariranha, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, constituído de lote medindo área total de 606,55 m² (Seiscentos e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), sendo: 14,35m (quatorze metros e trinta e cinco centímetros) + 4,30m (quatro metros e trinta centímetros) de frente com a Rua Santo Antônio nº 210; 13,00 (treze metros) de fundos com área rural; confrontando-se pela lateral direita em 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) com Alcides Manoel da Silva e pela lateral esquerda em 10,70m (dez metros e setenta centímetros) + 27,80m (vinte e sete metros e oitenta centímetros) com José Domingos Alves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 112, incisos I e II, art. 113, § 2º e art. 13, §§ 2º e 3º das Disposições Finais e Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município de Mantena, cabendo-se ao município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agência bancária através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura”.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2016.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 22/03/2016.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 54 do Livro Mecanizado nº. 01.